

## Mensagem à Câmara nº. 032/2024

Prefeitura de Paraty, em 1º de agosto de 2024.

À sua Excelência o Senhor  
**Paulo Sérgio Conceição dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção às Associações Cia Dança & Arte Paraty e Instituto Nova Esperança Paraty – INEPAR”.

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção às Associações Cia Dança & Arte Paraty e Instituto Nova Esperança Paraty – INEPAR, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)”.

O Projeto de Lei foi elaborado em consonância com as normas legais vigentes, e está compatível com a proposta orçamentária para o exercício de 2024.

As entidades a serem beneficiadas com a transferência de recursos prestam relevantes serviços em nosso Município e não possuem fins lucrativos, sendo de fundamental importância para a participação popular na prestação de serviços que visam atender o interesse da coletividade, mormente porquanto voltados para educação e assistência social.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente,

Luciano de Oliveira Vidal  
**Prefeito de Paraty**



Projeto de Lei n.º /2024.

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social anual às Associações Cia Dança & Arte Paraty e Instituto Nova Esperança Paraty -INEPAR, no valor de R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil Reais), conforme específica, e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à abertura de crédito adicional especial ao longo do ano corrente, no valor de até R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil Reais), sendo o valor de 180.000,00 para a Associação Cia Dança & Arte Paraty, mantenedora do serviço social a qual desenvolve sob o nº11.723.243/0001-74, e o valor R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais) para o Instituto Nova Esperança Paraty – INEPAR mantenedora do serviço social a qual desenvolve sob o nº31.532.249/0001-71 ambas com sede no Município de Paraty, destinada a ocorrer a pagamentos de despesas para manutenção das referidas Instituições no decorrer do presente exercício financeiro.

**Art. 2º** O pagamento da subvenção constante do artigo anterior poderá efetivar-se em repasse a instituição no decorrer do Exercício vigente e poderão ser utilizadas para o cumprimento de seus objetivos sociais.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá proceder à prestação de contas anualmente das quantias recebidas, fazendo-a até o dia 31 de Dezembro do corrente ano.

**Art. 4º** Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente abaixo relacionada, suplementadas se necessário, através de Decreto do Executivo, cujo ato já fica autorizado a baixar:

## **SECRETARIA EXECUTIVA DO GOVERNO**

**42–1704–3.3.50.43.00–08.244.0101.2.206- Subvenções Sociais–R\$ 240.000,00**



(24) 3371-9915  
(24) 3371-9909



www.pmparaty.rj.gov.br  
secretariaexecutiva@prefeituradeparaty.com.br



Rua José Balbino da Silva nº 142,  
Bairro Pontal - Paraty - RJ - 23970-000

**Art.5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, ..... DE XXXXX DE 2024.**

**LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL  
PREFEITO**